



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1001794-28.2021.5.02.0000 da 2ª Região (Segredo de Justiça)**, Recorrente(s): I.G.S., Advogado(a): Dr.(a) Salvador Mario Di Bernardo Neto, Recorrido(s): U.P.I.-E., Advogado(a): Dr.(a) Bruno Luiz Canali Avanzi, Advogado(a): Dr.(a) Cassio Ranzini Olmos, Advogado(a): Dr.(a) Emmanoel Alexandre de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Mariana do Carmo Jurado Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, pronunciar a decadência, de ofício, e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Mantém-se a condenação em honorários advocatícios fixados na origem, ante a mera sucumbência, nos termos da Súmula 219, II e IV, do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 1000406-90.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Kleber Borges de Moura, REDERSON RENATO BINI BERNARDO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Sicco Giannoccaro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação rescisória, excluindo-se a condenação em multa por embargos protelatórios e invertendo-se o ônus da



sucumbência quanto aos honorários advocatícios e às custas processuais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22370-39.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Kleber Borges de Moura, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Augusto Lopes Ruela, Recorrido(s): ANA PAULA DURAYSKI, Advogado(a): Dr.(a) Angélica Dewes Colombo, SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Caio Medici Maureira, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Sircilli Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a pretensão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11452-37.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado(a): Dr.(a) Sergio Messias Monteiro, Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Aliprandi de Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, à luz do art. 5º, III da Lei 12.016/2009 c/c a Orientação Jurisprudencial nº 99 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e Súmula 33 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 10665-71.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE GODINHO, Advogado(a): Dr.(a) Audrey Killer Costa Amorim, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Lisboa e Silva, LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Kleber Borges de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários advocatícios e às custas processuais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Kleber Borges de Moura falou pela parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA.. **Processo: ROT - 6380-02.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado(a): Dr.(a) Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Julio Borges da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, MARIANA GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Alessandro dos Santos Rojas, Advogado(a): Dr.(a) Vanessa Cristina Zamboni Rojas, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 949-02.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Erick de Araujo Siqueira, Recorrido(s): MARCOS BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Breno Alvino Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: mesma matéria do Processo nº ROT 931-78.2021.5.06.0000 (Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior). **Processo: ROT - 415-75.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): RONALDO MARCELO BEZERRA, Advogado(a): Dr.(a) Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr.(a) Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:



ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 308-02.2018.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogado(a): Dr.(a) Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado(a): Dr.(a) Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Recorrido(s): JOSE VALDENICIO FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) José Luiz Vítor Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 84-13.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Aline Maria Alencar Furtado, Advogado(a): Dr.(a) Tulio Tito Pellegrini, Advogado(a): Dr.(a) Herivelto Leite da S. Filho, Recorrido(s): BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado(a): Dr.(a) Keyla Freire Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RO - 307-91.2016.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Túlio Gonçalves de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Sergio Gonini Benicio, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Vidal Xavier, GEAN CARLO CASSIMIRO DE MOURA, Advogado(a): Dr.(a) Peter Erik Kummer, MSA - INFOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Zoraide de Castro Coelho, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Eduardo Sá Roriz, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. TULIO GONCALVES DE ARAUJO, patrono da parte SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 102709-32.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIANA DE FREITAS OLIVEIRA GOMES PAULO, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina



de Araújo Borges, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Roberto Ponce Leon, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Alfredo Bastos Barros Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar o acórdão recorrido e manter os efeitos do ato coator, que determinou a reintegração da litisconsorte nos autos da reclamação trabalhista nº 0100767-90.2021.5.01.0411. Prejudicado o recurso de agravo interno da impetrante, no qual se discutia a concessão de efeitos suspensivos ao recurso ordinário, ora provido, diante do julgamento definitivo da segurança. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araruama, nos autos da reclamação trabalhista nº 0100767-90.2021.5.01.0411, o conteúdo da vertente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 2229-97.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Vânia Santos da Silva Mota, Recorrido(s): PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Márcio Jones Suttle, Advogado(a): Dr.(a) Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher o pedido da ação rescisória, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, por violação manifesta do artigo 5º, LV, da Constituição da República, em juízo rescisório, desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 0001359-55.2012.5.09.0012, declarando a nulidade dos atos processuais a partir da citação inválida e determinar se proceda à regular citação da reclamada. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pelo réu, dos quais é isento (fls. 291). Honorários advocatícios pelo réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Suspenda-se a execução que se processa nos autos do processo nº 0001359-55.2012.5.09.0012 até o trânsito em julgado da ação rescisória. Devolva-se o depósito prévio à autora, após o trânsito em julgado, tendo a presente decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. ELISA LIMA ALONSO falou pela parte PEDRO BEZERRA DOS SANTOS. Observação 3: a



Dra. VANIA DA SILVA SCHUTZ, patrona da parte BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.(Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: EDCiv-ROT - 246-17.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Abelardo Sérgio Bacelar da Silva, Embargado(a): FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, Advogado(a): Dr.(a) Jeff Launder Martins Soares, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Jales Rodrigues, Advogado(a): Dr.(a) Raíssa Pontes Guimarães, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, PRODUTORAS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO, TELEVISÃO A CABO, TELEVISÃO POR ASSINATURA NO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr.(a) Dione Rosiane Sena Lima da Conceição, Advogado(a): Dr.(a) Luan Pedro Lima da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, retificando, de ofício, o valor da causa, fixando-o em R\$ 66.043,60 (sessenta e seis mil, quarenta e três reais e sessenta centavos). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. José Henrique Mouta Araújo, patrono da parte ESTADO DO PARÁ, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002044-03.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RITA CÁSSIA SILVA DE ARAÚJO, Advogado(a): Dr.(a) Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr.(a) Gasparino José Romão Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: EDCiv-Ag-RO - 20427-26.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado(a): Dr.(a) Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado(a): Dr.(a) Raquel Paese, Advogado(a): Dr.(a) Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr.(a) Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Marí Rosa Agazzi, Advogado(a): Dr.(a) Renato Kliemann Paese, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RO - 21232-81.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO



DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Agravado(s): FIDELCINA MARIA BIANCHINI GINDRI, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Biscaino Caceres, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado(a): Dr.(a) Gaspar Gonçalves Paines, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AR - 18852-91.2016.5.00.0000**, Autor(a): JBS S.A., Advogado(a): Dr.(a) James Augusto Siqueira, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Ferreira da Silva, Réu: SILVANO SALAZAR RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Cláudia Batista da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não admitir a ação rescisória quanto ao tema da responsabilidade civil do empregador e, por consequência, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC; b) admitir a ação rescisória quanto aos demais temas e, no mérito, julgá-la improcedente; e c) condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, reverta-se em favor do réu o valor do depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1002236-67.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MÁRIO MARTINS BONI, Advogado(a): Dr.(a) Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Santos Bonilha, Advogado(a): Dr.(a) Wagner Luiz Verquietini, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Noya Rios, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado(a): Dr.(a) Dener Luiz Moro Serrano, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 10855-97.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS



PIRAQUÊ S.A., M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Morelli Alvarenga, MARIA CLAUDIA PEREIRA CRUZ, NILZA FERREIRA DA SILVA LEMOS, ROBERTO CARLOS DE PADUA, RODRIGO LUCIO ROSA, WILLIAN MIGUEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 1389-93.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): CRISTIAN LEITE DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Thiago Krieger, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Recorrido(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 931-78.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Erick de Araújo Siqueira, Recorrido(s): EDINIZ LUIZ VALDEVINO, Advogado(a): Dr.(a) Breno Alvino Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 334-26.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO MODELO LTDA E OUTRAS, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): ABIMAEI PADILHA DA COSTA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Williame Costa Magalhães, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, PARANORTE TRANSPORTES LTDA - ME, TRANSPORTES VITORIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 145-59.2022.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Márcio



Luiz Sordi, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Alves Omena, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS - JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Rodrigo Vianna Maia, patrono da parte SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RO - 101706-18.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado(a): Dr.(a) Márcio Machado, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Guilmar Borges de Rezende, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-ROT - 1001751-62.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIO BEDA DE SANTANA, Advogado(a): Dr.(a) Eliane Ribeiro Gago, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Roberto Fogarolli Filho, Advogado(a): Dr.(a) Luciana dos Santos Guerra, Agravado(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Cléber Venditti da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Vilma Toshie Kutomi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-ROT - 1000445-87.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO RAYMUNDO E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Rubens Harumy Kamoi, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA RODRIGUES VIEIRA CAPRIOLI, Advogado(a): Dr.(a) Neide Carneiro da Rocha Proença, Advogado(a): Dr.(a) Márcia Aparecida Fleming Mota, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Thiago Pinheiro Raposo, patrono da parte FRANCISCO RAYMUNDO E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 100291-24.2021.5.01.0000 da 1ª Região**,



Agravante(s): LEONARDO BUTY ALFRADIQUE, Advogado(a): Dr.(a) Henrique do Couto Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 100110-23.2021.5.01.0000 da 1ª Região,** Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Lopes Godoy, Autoridade Coatora: JUIZ DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogado(a): Dr.(a) Wallace Vieira de Moura, Advogado(a): Dr.(a) Herbert Vieira de Moura, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 718-88.2021.5.09.0000 da 9ª Região,** Agravante(s): PAULO CEZAR FRANCO, Advogado(a): Dr.(a) Demian Gaio, Advogado(a): Dr.(a) Raul Aniz Assad, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 714-29.2021.5.17.0000 da 17ª Região,** Agravante(s): ROGERIO GUILHERME ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Ben-Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr.(a) Bárbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr.(a) Carla Gusman Zouain, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a



ausência justificada do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 101512-08.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): ALINNA SILVA LENG RUBER, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 4.ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 24382-97.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOANNA NAARA TORRES, Advogado(a): Dr.(a) Éder Maurício Rigoni, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, patrona da parte JOANNA NAARA TORRES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 986-56.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: RAILDE SOBRAL DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento pela SDI2 do tema "Transmutação de Regime". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte



RAILDE SOBRAL DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: Processos de referência: Processos n.os ROT - 1001-93.2019.5.05.0000 (Relator Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e vistor o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga) e ROT - 1410-69.2019.5.05.0000 (Relator Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e vistor do Ex.mo Ministro Evandro Valadão. **Processo: ROT - 838-11.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): TORRES EOLICAS DO NORDESTE S/A, Advogado(a): Dr.(a) Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Ferreira Tolentino, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA, Recorrido(s): ROGERIO MORAES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado(a): Dr.(a) Marcelly dos Santos Badaro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte TORRES EOLICAS DO NORDESTE S/A, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte ROGERIO MORAES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 162-05.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): W. C. MARQUES, Advogado(a): Dr.(a) Camila Trabuco de Oliveira, Recorrido(s): NILZETE BEZERRA GOMES, Advogado(a): Dr.(a) Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado, libere-se à ré o depósito prévio efetuado nestes autos, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 80226-28.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Recorrido(s): DAMIAO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL FACEPI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte



EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100597-56.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Recorrido(s): EZEQUIEL FREITAS ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder em parte a segurança, limitando o restabelecimento do contrato de trabalho ao final do prazo dos atestados apresentados pelo trabalhador e do benefício previdenciário a ele concedido, cujo exame será empreendido pelo juízo natural da causa, e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 209-87.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA, Advogado(a): Dr.(a) Marina Kaled Moreira Costa, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Caroline Lucena de Melo, Advogado(a): Dr.(a) Leandro Alcides de Moura Moura, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr.(a) Márcio Pinto Martins Tuma, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Thiago Motta Mattos, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1001256-38.2020.5.00.0000**, AUTOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado(a): Dr.(a) ALBERTO ROSELLI SOBRINHO, RÉU: DALCI DA CONCEICAO RAMOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES, FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido para desconstituir o acórdão lavrado no julgamento do recurso de revista nos autos da reclamação trabalhista nº 0001566-91.2010.5.15.0033 e, em juízo



rescisório, não conhecer do recurso de revista da reclamante, julgando improcedente o pedido de diferenças salariais. Custas processuais pela Ré, no valor de R\$ 336,13, calculadas sobre R\$ 16.806,64, de cujo pagamento fica isenta em razão da gratuidade de justiça deferida. Em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pela Ré honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Mantida a tutela provisória de evidência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado do decidido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AR - 1000459-96.2019.5.00.0000**, AUTOR: SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU, Advogado(a): Dr.(a) CASSIA MARIA SANTINI, Advogado(a): Dr.(a) EMERSON METZKER, Advogado(a): Dr.(a) RHAIZA CHRISTO RAMOS, RÉU: CARLOS BRAZ JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório do acórdão lavrado pela 2ª Turma do TST na apreciação do recurso de revista na reclamação trabalhista nº 11129-53.2014.5.15.0071, por violação do art. 37, X, da CF e contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, ora Réu, mantendo incólume o acórdão regional em que indeferidas as diferenças salariais e reflexos oriundos dos abonos uniformes concedidos nas Leis Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011. Custas processuais pelo Réu, no importe de R\$252,00, calculadas sobre R\$12.600,00 valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento em razão da gratuidade de justiça deferida. Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado do decidido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 101436-18.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Thiago de Oliveira Faria, Terceiro(a) Interessado(a): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE -



SINDIPETRO, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para a intimação das partes a se manifestarem sobre tratativas de mediação pela Vice-Presidência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para denegar a segurança requerida pelo Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - SINDIPETRO/NF. Custas em reversão. Condena-se o impetrante ao pagamento de honorários advocatícios aos advogados da ré, no importe de 20% sobre o valor da causa. Observação 3: a Dra. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, esteve presente à sessão. Observação 5: a Dra. Lara Correa Sabino Bresciani -, patrona da parte PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, esteve presente à sessão. Observação 6: fica mantida a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 19-89.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr.(a) Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JOSE IDELAINO DE MELLO, Advogado(a): Dr.(a) Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado(a): Dr.(a) Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 94300-02.2008.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo, Recorrido(s): NASCIMENTO SOUZA & CIA. LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Marcos Paulo Geromini, SUELI SATIKO ORINOUTI CHAVES, Advogado(a): Dr.(a) Dixmer Vallini Netto, Advogado(a): Dr.(a) Waldemar Alves, Advogado(a): Dr.(a) Kassia Karla dos Santos Chendes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do



processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Dora Maria da Costa e Luiz José Dezena da Silva no sentido de acompanhar o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Aberto Bastos Balazeiro no sentido de dar provimento ao presente recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória para: I - em juízo rescindente, com fulcro no art. 485, III, do CPC/1973, desconstituir a sentença lavrada nos autos da reclamação trabalhista nº 0514/2004 (00514.2004.325-09.009), que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, e, II - em juízo rescisório, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 94 desta Subseção, extinguir o feito original, sem resolução do mérito, ordenando-se a comunicação à Vara do Trabalho de origem para tornar sem efeito os atos executivos dela consequentes. Custas pelos réus, no importe de R\$ 2.347,30 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial da ação rescisória, de R\$ 117.365, 11 (cento e dezessete mil trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos). Os Ex.mos Ministros Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins acompanharam o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: o Dr. Dixmer Vallini Netto, patrono da parte SUELI SATIKO ORINOUTI CHAVES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11721-13.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SERTAO & MAR COMUNICACOES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinicius de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Dalton Max Fernandes de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Flávia Aparecida Moreira, Advogado(a): Dr.(a) Danilo Campos, Recorrido(s): JOSE JORGE NUNES SILVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Rejane Cardoso Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, afastar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do Recurso Ordinário; no mérito, negar provimento integral ao apelo; determinar seja expedido ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, para as providências cabíveis, instruído com as principais peças dos autos, na forma da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Danilo Campos,



patrono da parte SERTAO & MAR COMUNICACOES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 127-97.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado(a): Dr.(a) Jorge André Ritzmann de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Dilson Picolo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 101496-54.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA SANTOS VARELLA, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRO - 46-03.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Sampaio de Menezes Junior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Agravado(s): MIDIA LOPES DE ALMEIDA MENEZES, Advogado(a): Dr.(a) Victor Coelho Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado(a): Dr.(a) José Aurélio Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 32-46.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Maria Andrade de Godoy Peixoto, Advogado(a): Dr.(a) Divandalmy Ferreira Maia, Advogado(a): Dr.(a) Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado(a): Dr.(a) Renato Lôbo Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Ronne Cristian Nunes, Advogado(a): Dr.(a) Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Izabella Luiza Alves, SINDICATO



DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PENAMBUCO E PARAIBA, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado(a): Dr.(a) Rômulo Marinho Falcão, Advogado(a): Dr.(a) Lenise Maria Moura e Silva, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Henrique Amorim Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para a intimação das partes a se manifestarem sobre tratativas de mediação pela Vice-Presidência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar o requerimento de suspensão do feito e, no mérito, negar provimento ao recurso. Julgado em definitivo do recurso ordinário, resta prejudicado o pedido cautelar de concessão de efeito suspensivo ao apelo. Observação 3: a Dra. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: a Dra. Lara Correa Sabino Bresciani, patrona da parte FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, esteve presente à sessão. Observação 5: fica mantida a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 1003146-55.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, LUCIANO APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Sandra Aparecida de Souza Piva Valério, Advogado(a): Dr.(a) Geni Futigi Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Liana Chaib e Aloysio Correia da Veiga, dar-lhe provimento para negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 4: o Dr. Kleber Borges de Moura falou pela parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA.. **Processo: ROT - 458-27.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogado(a): Dr.(a) Camila Lemos Azi



Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Monica Palma Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr.(a) Edilma Moura Ferreira, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório para, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada na ação trabalhista nº 0010135-85.2013.5.05.0023 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de adicional noturno no tocante ao trabalho realizado após às 5 horas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 244-82.2019.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE MELO, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado(a): Dr.(a) Petrúcio Messias de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Thaiza Teixeira Campos, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Queiroz dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Adriana Lisboa Feitosa, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Luciene Conceição Santos, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJÚ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher proposta do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Vistor, no sentido de suspender o julgamento do processo até julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1232/STF - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: Observação: o Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: Ag-AR - 1000740-81.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr.(a) GIOVANNI SIMAO DA SILVA, AGRAVADO: JAQUELINE DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação e, no mérito, julgar procedente o pedido, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST nos autos do



processo nº 343385-97.2002.5.12.0032 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de embargos aviado pela reclamante, restabelecendo o teor do acórdão prolatado pela 1ª Turma do TST, em 25/04/2007, que não conheceu do recurso de revista manejado pela reclamante no tema "TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS". Custas processuais pela Ré, no importe de R\$1.835,60, calculadas sobre R\$91.780,12, valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isenta, em virtude da gratuidade de justiça ora deferida. Devidos honorários advocatícios, também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. Considerando a procedência do pedido deduzido na ação desconstitutiva, mediante cognição exauriente, confirma-se a tutela provisória antes concedida, ficando prejudicado o exame do agravo interno interposto. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio ao Autor. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JAQUELINE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais